



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

Processo n.º 24.594

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
07/05/98

W. Manfredi
Diretora Legislativa
07/10/98

PROJETO DE LEI N.º 7.236

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Redenomina os próprios públicos que especifica.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor Legislativo
20/10/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ma. 02
proc. 24.594
CAM

Matéria: PL 7.236	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>William F. S. de</i> Diretora Legislativa 18/02/98.	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>William F. S. de</i> Diretora Legislativa 25/2/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> Presidente 09/03/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 09/10/98
--	--	---

VETO TOTAL (Fls. 12/14)

A CJR. <i>William F. S. de</i> Diretora Legislativa 14/04/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> Presidente 24/04/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 16/10/98
---	--	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

OF. GPL 155/98 (Fls 12/14) À CONSULTORIA JURÍDICA <i>William F. S. de</i> DIRETORA LEGISLATIVA 07/04/98		
---	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/98 cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024594 FEV 98 18 23 34

PP 316/98

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Sofredo
Presidente
25/02/98

APROVADO
Sofredo
Presidente
17/03/98

PROJETO DE LEI N.º 7.236
(da Vereadora Ana Vicentina Tonelli)

Redenomina os próprios públicos que especifica.

Art. 1º. São redenominados:

- I - Ginásio Municipal de Esportes "Dr. NICOLINO DE LUCCA" o Ginásio Municipal de Esportes "Sebastião Fernandes Carvalho";
- II - Conjunto Poliesportivo Municipal "SEBASTIÃO FERNANDES CARVALHO" o Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º. São revogados:

- I - o item IV do art. 1º. do Decreto nº. 4.465, de 31 de agosto de 1977;
- II - a Lei nº. 4.568, de 28 de abril de 1995;
- III - as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17.02.1998

ANA VICENTINA TONELLI

*



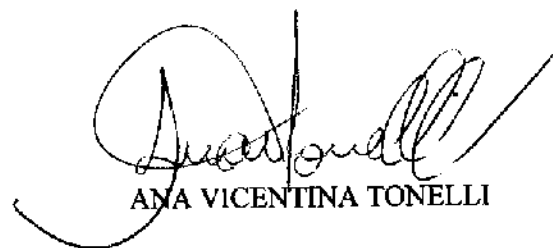
(PL nº. 7.236/98 - fls. 2)

Justificativa

Há muitos anos todos (cidade, região, Estado e até mesmo o Brasil) conhecem o Ginásio de Esportes de nosso Município (o "Bolão"), como sendo "**Dr. Nicolino de Lucca**". Entretanto o seu nome correto, nos termos do Decreto nº. 4.465, de 31 de agosto de 1977, é *Ginásio Municipal de Esportes "Sebastião Fernandes Carvalho"*, desde os tempos do Prefeito Pedro Fávaro. Por outro lado, a antiga Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" foi redenominada, através da Lei nº. 4.568, de 28 de abril de 1995, de **Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca"**.

Ora, diante da situação de fato, é demais cabível proceder à alteração proposta (inverter os nomes dos próprios públicos), eis que o costume está-se impondo à norma, já há muito tempo, e também para não continuarmos a cometer o erro de chamar o "Bolão" pelo nome da praça de esportes - que congrega ainda outros próprios esportivos. Bem assim, continua preservada a justa homenagem prestada àqueles prestantes cidadãos, que muito contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade.

Espero contar, pois, com a compreensão e apoio dos nobres para aprovação desta iniciativa.


ANA VICENTINA TONELLI

*



DECRETO Nº 4465, DE 31 DE AGOSTO DE 1977.

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 39, Item XIX da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969) - e,-----

CONSIDERANDO que se inicia a SEMANA DA PÁTRIA, culminando com as comemorações do Dia da Independência, - data magna da Nação;

CONSIDERANDO que, ao Poder Público, cabe o dever de reverenciar aqueles que, em vida, participaram com dignidade na obra comum de construção de uma grande Pátria;

CONSIDERANDO que essa participação não está restrita a poucos, mas é dever de todos, independentemente da posição que ocupem na sociedade;

CONSIDERANDO que, dentre os cidadãos que se destacaram no cumprimento de seus deveres, há os que devem servir de exemplo às gerações atuais e futuras, sementes que há verão de germinar e frutificar pois encontrarão sempre a terra fertilizada pelo civismo e pelo patriotismo de nossa gente,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Para as vias, logradouros e equipamentos públicos que especifica, são adotadas as seguintes denominações:

I - Estação de Tratamento de Água do Anhangabaú - "Presidente Castelo Branco"; *(tornado inexistente pela Lei 4025/92)*

II - Pronto Socorro Municipal - "Geraldo Dias" - jornalista, vereador;

III - Viaduto Cidade-Vila Rio Branco - "João Candelário de Freitas", ferroviário, professor, vereador;

IV - Ginásio da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" - "Sebastião Fernandes Carvalho" - dirigente esportivo;

V - Ponte sobre o Rio Guapeva, na Rua Pitangueiras - "Ricardo Fávoro" - operário;

VI - Ponte sobre o Rio Guapeva, na rua Silva Jardim - "José Agostinho" - ferroviário;



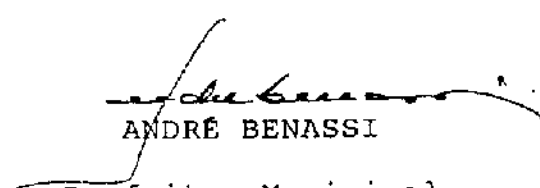
LEI Nº 4568 , DE 28 DE abril DE 1.995

Redenomina "Conjunto Poliesportivo Municipal Doutor -
NICOLINO DE LUCCA" a Praça Municipal de Esportes de -
mesmo nome.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte -
Lei:-

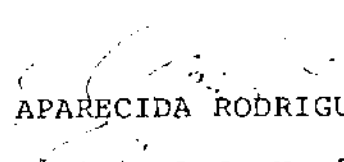
Art. 1º - É redenominada "CONJUNTO POLIESPORTIVO MUNICIPAL DOUTOR NICOLINO DE LUCCA" a Praça Municipal de Esportes Doutor Nicolino de Lucca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.461**

PROJETO DE LEI Nº 7.236

PROCESSO Nº 24.594

De autoria da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, o presente projeto de lei redenomina os próprios públicos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente ao vereador para, sob sanção do Chefe do Executivo, legislar sobre **dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos**.

O projeto em exame tem por finalidade inverter os nomes do Ginásio Municipal de Esportes e do Conjunto Poliesportivo Municipal, em face dos argumentos insertos na justificativa de fls. 4, medida que sob a ótica da juridicidade não encontra qualquer óbice. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jamfauilo Júnior
DR. JOÃO JAMFAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.594

PROJETO DE LEI Nº 7.236, do Vereador **ANA VICENTINA TONELLI**, que redenomina os próprios públicos que especifica.

PARECER Nº 535

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

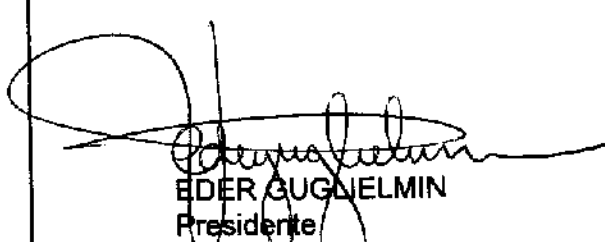
O projeto de lei em exame visa exatamente essa finalidade eis que busca redenominar os próprios públicos que especifica, revogando, a final, as normas que relaciona, afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.461, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos acompanhar os argumentos defendidos pela nobre autora na justificativa de fls. 4, que com precisão aborda os fatos que a levaram a concretizar esta proposta. Assim, em face de o Conjunto Poliesportivo Municipal levar o nome do saudoso "Dr. Nicolino de Lucca", enquanto que o Ginásio Municipal de Esportes, conhecido por "Bolão" leva o nome do também saudoso Sebastião Fernandes Carvalho, mas pouco ou quase nada conhecido pela população, que tem o "Bolão" como "Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" erroneamente, é claro, mister se faz inverter os nomes dos próprios públicos.

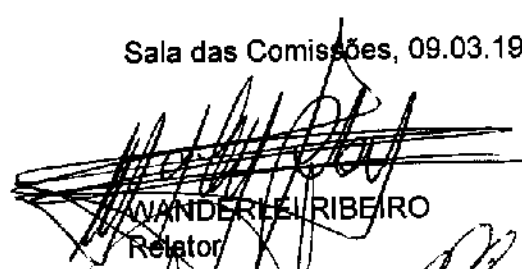
Portanto, exaramos parecer favorável à pretensão em tela.

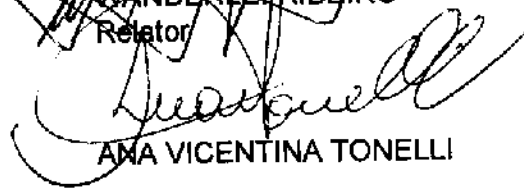
Aprovado em 10.3.1998

Sala das Comissões, 09.03.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



Of. PR 03/98/83
proc. 24.594

Em 18 de março de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.814**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.236**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de março de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/ns



PROJETO DE LEI Nº 7.236

AUTÓGRAFO Nº 5.814

PROCESSO Nº 24.594

OFÍCIO PR Nº 03/98/83

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/03/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Bueno

RECEBEDOR:

Alm

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/04/98

Alm

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO
20/03/98
Rubrica
Cm

GP., em 07/04/98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:

proc. 24.594


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.814
(Projeto de Lei nº. 7.236)

Redenomina os próprios públicos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São redenominados:

- I - Ginásio Municipal de Esportes "Dr. NICOLINO DE LUCCA" o Ginásio Municipal de Esportes "Sebastião Fernandes Carvalho";
- II - Conjunto Poliesportivo Municipal "SEBASTIÃO FERNANDES CARVALHO" o Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º. São revogados:

- I - o item IV do art. 1º. do Decreto nº. 4.465, de 31 de agosto de 1977;
- II - a Lei nº. 4.568, de 28 de abril de 1995;
- III - as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

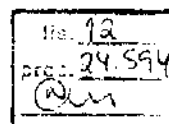
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito (18/03/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 155 /98
Processo nº 06.120-4/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 07 de 02/1919 Abre 198 07 2 1 4e 1998

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/04/98 *am*

PROTUBOL. GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Sofudo
Presidente
07/04/98

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO
Sofudo
Presidente
28/04/98

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Sofudo
PRESIDENTE
07/04/98

Comunicamos a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município estamos **VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 7.236, Autógrafo nº 5.814, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 1998, por considerá-lo, ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos abaixo expostos:**

O Projeto de Lei em análise revoga o item IV do artigo 1º, do Decreto nº 4465, de 31 de agosto de 1977, bem como a Lei nº 4.568, de 23 de abril de 1995, para redenominar o Ginásio Municipal de Esportes "Sebastião Fernandes Carvalho", que passa a chamar-se Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca" e o Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca" que passa a chamar-se Conjunto Poliesportivo Municipal "Sebastião Fernandes de Carvalho".



Ressaltamos, inicialmente, que embora concorrente a iniciativa dos projetos de lei que denomina ou redenomina próprios, vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 13, XVI, da Lei Orgânica do Município, a propositura que ora vetamos não pode prosperar, eis que contraria o interesse maior da coletividade, em especial quanto a sua memória histórica e ao seu patrimônio cultural.

Com efeito as denominações atribuídas aos próprios públicos em questão, já estão consolidadas e fazem parte da história da cidade e representam a justa homenagem não só aos seus titulares, como a seus descendentes, que por certo não entenderiam a troca pretendida.

Não há que se argumentar que o Ginásio de Esportes é mais conhecido como "Dr. Nicolino de Lucca", pois na realidade todo o local é conhecido com essa denominação. Se adotássemos esse tipo de argumentação teríamos que admitir, que o ginásio é muito mais conhecido por "Bolaço", devido a sua construção em forma circular.

Desta forma, não vemos interesse maior na mudança, que ao contrário de esclarecer irá certamente trazer maior confusão na população, contribuindo para a perda de sua identidade e memória histórica, em prejuízo do patrimônio cultural do Município.

No dizer de Hely Lopes Meirelles "em última análise, os fins da Administração se consubstanciam na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros"

11



(in Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Edição, Editora RT, Pág. 77).

Do exposto, evidencia-se a contrariedade do interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interesse da coletividade. É certo, também, que o Projeto de Lei, ora vetado, por ser contrario ao interesse público afronta um dos princípios da administração pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual:

"Artigo 111 - A administração pública direta; indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público." (grifamos).

Da contrariedade do interesse público decorre a inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, o que impede a sua transformação em lei.

Assim, esperamos que os Nobres Vereadores acolham as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente VETO TOTAL.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
cobb/am/adcl



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.512

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.236

PROCESSO Nº 24.594

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que redenomina os próprios públicos que especifica, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 12/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, a motivação do Alcaide não nos pareceu convincente, até porque a fundamentação se deu em razão de mérito, matéria a que esta Consultoria não se manifesta. Ressaltamos que contrariedade ao interesse público não implica em inconstitucionalidade e ilegalidade, como afirmado às fls. 14, pois aquele elemento é puramente mérito, e não decorre de lei, já que a lei não proíbe. Assim, mantemos na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.461, de fls. 7, que propugnou pela juridicidade da proposta, vez que a Carta de Jundiaí - art. 13, XVI, c/c o art. 45 - confere ao membro do Legislativo essa prerrogativa.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face à nova disposição regimental - § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Paulo Junior
Dr. JOÃO PAULO JUNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.594

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.236, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que redenomina os próprios públicos que especifica.

PARECER Nº 598

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 155/98, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.236, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que redenomina os próprios públicos que especifica, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 12/14.

Diz o Chefe do Executivo, se insurgindo contra a proposta aprovada pela Edilidade, que, a **matéria é concorrente**, assim, se é concorrente e não contraria a Lei Orgânica de Jundiaí, não incide em ilegalidade, muito menos inconstitucionalidade.

Entretanto, a questão de interesse público depende da forma com que cada um a analisa, eis que tem muito de subjetivo. Todavia, como tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.271, da mesma autora, sobre a red denominação da praça de esportes, onde faz justiça ao dirigente esportivo jundiaiense Sebastião Fernandes Carvalho, retificando equívocos insertos no texto do projeto ora vetado pelo Executivo, consideramos que o veto total deva ser acolhido em seus termos.

Portanto, no mérito, julgamos que o soberano Plenário deva manter o veto total ao projeto em tela pela reparação a ser feita em propositura análoga já reportada, pautada para a Ordem do Dia da Sessão de 22 de abril de 1998.

Votamos pela manutenção do veto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16.04.1998

Aprovado em 22.4.1998

[Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente

[Signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA

[Signature]
ANTONIO GALDINO
Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO



53ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 28/04/98

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.236

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 20

REJEIÇÃO: 01

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

☐

VETO MANTIDO

☒


Presidente

*



Of. PR 04.98.172
proc. 24.060

Em 29 de abril de 1998

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.236 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 155/98) foi MANTIDO na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de abril de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

cm

25 x 38 mm

SG